



LEI ORDINÁRIA N° 1.756/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023

– LEI DO SUAS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea “d” ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497
785979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.10 15:41:18
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 269

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.756/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea "d" ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 270/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 33/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser inserido o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Aumenta a remuneração do cargo de Tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

Parágrafo único. Reenquadra o cargo de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, passando do Quadro XVII para o Quadro XX, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar:

§1º. Cria o cargo em comissão de Gestor de Compras da Saúde.

§2º. Altera a remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Vigilância ambiental e Chefe de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 33/2012 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura	Padrão de Vencimento
816	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas		40 horas semanais	01	Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas. Planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas.	Ensino superior	R\$ 5.573,55



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 123/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea “d” ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.09
14:09:16 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea “d” ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

—
ÁLVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ÁLVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
15:42:06 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 01 / 12 / 2025
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE

APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 08 / 12 / 2025
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE

OFÍCIO N° 081/2025/SMAS/PMT

Tapurah-MT, 19 de novembro de 2025.

**Ao Ilustríssimo Sr.
Brenno Ferreira
Procurador do Município de Tapurah
Prefeitura Municipal de Tapurah**

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei Ordinária nº 1.499/2023 e Encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a inclusão de alteração na Lei Ordinária nº 1.499/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Tapurah-MT. Essa alteração foi recomendada pela equipe de monitoramento das leis do SUAS na SETASC sendo necessária sua adequação ainda este ano.

Segue parte do e-mail encaminhado:

“ A Comissão Estadual de Análise das Leis do SUAS, instituída pela Portaria nº 04/2024/GAB/SETASC, de 10/01/2025, verifica e reconhece os esforços da gestão municipal em buscar a atualização legal das normas do SUAS, mantendo a Lei municipal nº. 1.499 de 14/03/2023, com as devidas alterações legais, porém o ainda há **inconformidade** nas descrições das *alíneas* do inciso II, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.499/2023 de 14 de março de 2023, pois não indicou a possibilidade de ofertar o “Serviço de Acolhimento em Repúblia”.”

Portanto, em razão do Art. 10, Inciso II, indicar os serviços da Proteção Social Especial, de Alta Complexidade, deve a legislação ao tratar de forma completa: Logo a sugestão de texto normativo para o referido Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.499/2023 de 14 de março de 2023, segue abaixo:

“Art. 10.....

I.....



II

a)...

....

d) Serviço de Acolhimento em República.”

Diante do exposto, solicitamos que esta alteração seja analisada e encaminhada para apreciação e aprovação junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF:65568362149

Assinado de forma digital por
DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF:65568362149
Dados: 2025.11.19 11:02:11 -04'00'

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria N° 173/2025/GP/PMT



Anexo.

LEI ORDINÁRIA N° xxxx/2025 de xxx de xxx de 2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI
DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a *alínea d)* ao Inciso II, do Art. 10 da Lei 1.499, de 14 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I.....

II

a)...

....

d) Serviço de Acolhimento em República.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, XX dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Tapurah, 19 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
Cieomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 747/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 16:18
Administrativo - OFADM 77/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Áivar Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei abaixo seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 80/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025 – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

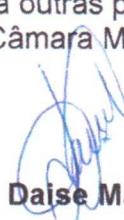
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

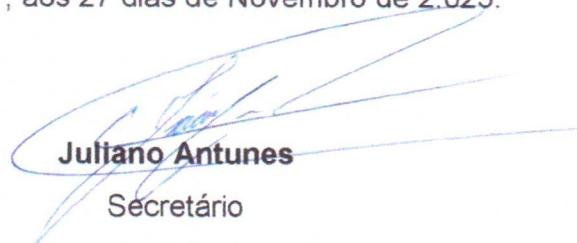
4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências.

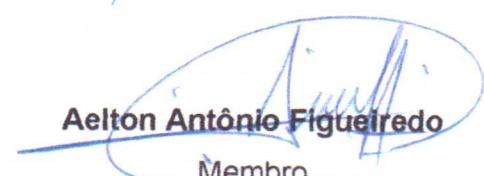
Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins

Presidente


Juliano Antunes

Secretário


Aelton Antônio Figueiredo

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rolo”; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (02) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa Nº 63/2025, Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025, Projeto de Lei Complementar Nº28/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 080/2025 – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 e dá outras providências

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a Lei 1.499/2023 – Lei Municipal que regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O presente projeto visa alterar a Lei 1.499/2023 – Lei Municipal que regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências.

As alterações propostas no projeto de lei visa atender recomendação da equipe de monitoramento das Leis do SUAS na SETASC do Estado de Mato Grosso para



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

incluir no serviços de proteção especial de alta complexidade o serviço de acolhimento em república incluindo assim a alínea “d” do inciso II do art. 10 da Lei 1.499/2023:

Redação Atual	Proposta Projeto de Lei 80/2025
<p>Art. 12. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:</p> <p>(...)</p> <p>II –</p> <p>a) Serviço de acolhimento institucional;</p> <p>b) Serviço de acolhimento em família acolhedora;</p> <p>c) Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência;</p>	<p>Art. 12. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:</p> <p>(...)</p> <p>II –</p> <p>a) Serviço de acolhimento institucional;</p> <p>b) Serviço de acolhimento em família acolhedora;</p> <p>c) Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência;</p> <p>d) Serviço de Acolhimento em República.</p>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que a adequação da lei 1.499/2023 (Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no município de Tapurah) se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, bem como respeita a Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS) e a Resolução do CNAS/MDS nº 100/2023, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 28 de novembro de 2025.

TANCREDO

VARGAS SARAIVA

DE ARAUJO

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.11.28 14:14:08
-04'00'